

# **ELETROCEEE**

## **FUNDAÇÃO CEE DE SEGURIDADE SOCIAL**

### **Alteração de forma de equacionamento de déficit do Plano Único da CEE**

JM/0829/2016

15 de julho de 2016

JM/0829/2016

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2016

Ilma. Sra.  
Dra. Janice Antonia Fortes  
M.D. Presidente da  
**ELETROCEEE**

Prezada Senhora,

Em atenção aos e-mails datados de 03/06/2016 (15:28) e de 10/06/2016 (18:02), enviados pela Gerência de Controladoria da ELETROCEEE e considerando o Ofício nº 081/2016/ERRS/PREVIC de 07/06/2016, estamos apresentando, em complemento ao JM/0694/2016 de 14/06/2016 e ao JM/0695/2016, respectivamente, a nova Contribuição Adicional calculada e Fluxo Probabilístico na posição de 30/06/2016, a ser implementada em substituição a atual Contribuição Extraordinária de 2,758%, em vigor desde janeiro/2015 no Plano Único da CEEE, referente aos equacionamentos dos Déficits apurados em 31/12/2012 e 31/12/2013, conforme descrito no JM/0066/2015 e na Demonstração Atuarial – DA referente ao encerramento do exercício de 2015 do Plano Único da CEEE.

Colocando-nos ao inteiro dispor de V.Sa. para maiores esclarecimentos, reiteramos, na oportunidade, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



**José Roberto Montello**

**Atuário MIBA 426**



**Anexo ao JM/0829/2016 de 15/07/2016**

**I – Cálculo da Contribuição Adicional realizado nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CGPC nº 26/2008, contemplando as novas regras de solvência editadas pela Resolução CNPC nº 22/2015, obtida através do recálculo da Contribuição Extraordinária de 2,758%, que visa equacionar a integralidade do saldo remanescente em 30/06/2016 da Provisão Matemática a Constituir – Déficit Equacionado, referente aos equacionamentos dos Déficits apurados em 31/12/2012 e 31/12/2013:**

**Introdução:**

O recálculo das Contribuições Extraordinárias de 2,758%, obtidas a partir da reavaliação das contribuições normais em virtude da necessidade de reequilibrar a situação atuarial existente no Plano Único da CEEE no encerramento dos exercícios de 2012 e 2013, através de Contribuições Adicionais calculadas na posição de 30/06/2016 nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CGPC nº 26/2008, contemplando as novas regras de solvência editadas pela Resolução CNPC nº 22/2015, que visam equacionar a integralidade do saldo remanescente contabilizado como Provisão Matemática a Constituir – Déficit Equacionado no Plano Único da CEEE em 30/06/2016 de R\$ 138.077.322,01, referente aos equacionamentos dos Déficits apurados em 31/12/2012 e 31/12/2013, está sendo realizado considerando o Ofício nº 081/2016/ERRS/PREVIC de 07/06/2016, tomando por base os seguintes parâmetros:

- Mesmas Hipóteses Atuariais apresentadas na Demonstração Atuarial de 31/12/2015 e base de dados em 30/04/2016;
- Duração do Passivo recalculada em 9,12 anos na posição de 30/06/2016, desconsiderando as Contribuições Extraordinárias de 2,758% referentes aos equacionamentos dos Déficits apurados em 31/12/2012 e 31/12/2013; e
- Equilíbrio Técnico Ajustado equacionável igual a integralidade do saldo remanescente contabilizado em 30/06/2016, no valor de R\$ 138.077.322,01, como Provisão Matemática a Constituir – Déficit Equacionado, tendo em vista a implementação do Plano de Equacionamento através de contribuições adicionais de 5,63%, destinadas a equacionar a parcela entre o total do Equilíbrio Técnico Ajustado apurado em 31/12/2014 e 5,10% do total das Provisões Matemáticas então existentes no Plano, em vigor desde fevereiro/2016.

*fm*

## Metodologia:

Sejam:

- (ETA)<sub>t</sub>** o Equilíbrio Técnico Ajustado objeto de equacionamento, na posição apurada no momento **t**, a ser amortizado por Contribuições Adicionais;
- (A1)<sub>t</sub>** o valor atual dos Salários Reais de Contribuição relativos aos Participantes Celetistas Não Assistidos (Empregados Participantes e Autopatrocinados) enquanto eles não se tornarem Assistidos, projetados até no máximo o prazo da duração do passivo do Plano vezes 1,5, que totaliza 13,68 anos, na posição apurada no momento **t** pela avaliação atuarial;
- (A2)<sub>t</sub>** o valor atual dos Benefícios de Aposentadoria e de Pensão por Morte relativos aos Participantes Celetistas Não Assistidos (Empregados Participantes, Autopatrocinados e Enquadrados em Benefício Proporcional Diferido) correspondentes ao período em que eles já tiverem se tornado Assistidos, projetados até no máximo o prazo da duração do passivo do Plano vezes 1,5, que totaliza 13,68 anos, na posição apurada no momento **t** pela avaliação atuarial **(1)**;
- (A3)<sub>t</sub>** o valor atual dos Salários Reais de Contribuição relativos aos Participantes Ex-Autárquicos correspondentes ao período em que ainda não tiverem falecido, projetados até no máximo o prazo da duração do passivo do Plano vezes 1,5, que totaliza 13,68 anos, na posição apurada no momento **t** pela avaliação atuarial;
- (A4)<sub>t</sub>** o valor atual dos Benefícios de Pensão por Morte relativos aos Participantes Ex-Autárquicos que ainda não tiverem falecido, projetados até no máximo o prazo da duração do passivo do Plano vezes 1,5, que totaliza 13,68 anos, na posição apurada no momento **t** da avaliação atuarial;
- (A5)<sub>t</sub>** o valor atual dos Benefícios de Aposentadoria e de Pensão por Morte relativos aos Participantes Celetistas Assistidos ainda não falecidos,

projetados até no máximo o prazo da duração do passivo do Plano vezes 1,5, que totaliza 13,68 anos, na posição apurada no momento  $t$  pela avaliação atuarial; e

$(A6)_t$  o valor atual dos Benefícios de Pensão por Morte relativos aos Participantes Celetistas já falecidos e aos Participantes Ex-Autárquicos já falecidos, projetados até no máximo o prazo da duração do passivo do Plano vezes 1,5, que totaliza 13,68 anos, na posição apurada no momento  $t$  pela avaliação atuarial.

Então:

$$(CA\%) = \frac{(ETA)_t}{2 \cdot [(A1)_t + (A2)_t + (A3)_t + (A4)_t + (A5)_t + (A6)_t]} \cdot 100(\%)$$

**(1) Tanto os Participantes em Benefício Proporcional Diferido, que já se encontram elegíveis a receber Benefícios Programados como os que ainda não são elegíveis, realizarão a Contribuição Adicional sobre seus respectivos Benefícios calculados de forma imediata, por analogia aos demais Participantes, Assistidos e Patrocinadora.**

#### Resultados Obtidos:

1) Aplicando para o momento  $t = 30/06/2016$ :

$$(ETA)_t = R\$ 138.077.322,01;$$

$$(A1)_t = R\$ 7.355.234,84;$$

$$(A2)_t = R\$ 23.881.696,99$$

$$(A3)_t = R\$ 351.907.826,68;$$

$$(A4)_t = R\$ 84.887.298,53;$$

$$(A5)_t = R\$ 1.540.722.521,87; e$$

$$(A6)_t = R\$ 449.727.838,44.$$



Portanto:  $(CA\%) = \frac{(ETA)_t}{2 \cdot [(A1)_t + (A2)_t + (A3)_t + (A4)_t + (A5)_t + (A6)_t]} \cdot 100(\%) = 2,81\%$ , sendo  $t = 30/06/2016$ .

### **Definições:**

O Percentual (CA%) calculado para equacionar o Equilíbrio Técnico Ajustado igual a integralidade do saldo remanescente contabilizado em 30/06/2016 no valor de R\$ 138.077.322,01 como Provisão Matemática a Constituir – Déficit Equacionado, deverá ser aplicado sobre as bases de cálculo de contribuição definidas nos incisos **i, ii, iii, iv, v e vi** a seguir apresentados, bem como se deve considerar a respectiva paridade contributiva a ser realizada pela Patrocinadora referente a cada inciso **i, ii, iii, iv, v e vi**:

- i)** sobre os valores dos Salários Reais de Contribuição relativos aos Participantes Celetistas Não Assistidos (Empregados Participantes e Autopatrocinados) enquanto eles não se tornarem Assistidos, até no máximo o prazo da duração do passivo do Plano vezes 1,5, que totaliza 13,68 anos;
  - ii)** sobre os valores dos Benefícios de Aposentadoria e Pensão por Morte relativos aos Participantes Celetistas Não Assistidos (Empregados Participantes, Autopatrocinados e Enquadrados em Benefício Proporcional Diferido) quando eles passarem a ser Assistidos, até no máximo o prazo da duração do passivo do Plano vezes 1,5, que totaliza 13,68 anos **(1)**;
  - iii)** sobre os valores dos Salários Reais de Contribuição relativos aos Participantes Ex-Autárquicos ainda não falecidos, até no máximo o prazo da duração do passivo do Plano vezes 1,5, que totaliza 13,68 anos;
  - iv)** sobre os valores dos Benefícios de Pensão por Morte relativos aos Participantes Ex-Autárquicos ainda não falecidos, até no máximo o prazo da duração do passivo do Plano vezes 1,5, que totaliza 13,68 anos;
  - v)** sobre os valores dos Benefícios de Aposentadoria e Pensão por Morte relativos aos Participantes Celetistas Assistidos ainda não falecidos, até no máximo o prazo da duração do passivo do Plano vezes 1,5, que totaliza 13,68 anos; e
  - vi)** sobre os valores dos Benefícios de Pensão por Morte dos Pensionistas Assistidos de Participantes Celetistas já falecidos e sobre os valores dos Benefícios de Pensão por Morte dos Pensionistas Assistidos de Participantes Ex-Autárquicos já falecidos, até no máximo o prazo da duração do passivo do Plano vezes 1,5, que totaliza 13,68 anos.
- (1) Tanto os Participantes em Benefício Proporcional Diferido, que já se encontram elegíveis a receber Benefícios Programados como os que ainda não são elegíveis, realizarão a Contribuição Adicional sobre seus respectivos Benefícios calculados de forma imediata, por analogia aos demais Participantes, Assistidos e Patrocinadora.**

*h*

**II – Fluxo Probabilístico da Contribuição Adicional recalculada em 2,81% em 30/06/2016, nos parâmetros estabelecidos pela Resolução CGPC nº 26/2008, contemplando as novas regras de solvência editadas pela Resolução CNPC nº 22/2015, obtida através do recálculo da Contribuição Extraordinária de 2,758%, que visa equacionar a integralidade do saldo remanescente em 30/06/2016 da Provisão Matemática a Constituir – Déficit Equacionado, referente aos equacionamentos dos Déficits apurados em 31/12/2012 e 31/12/2013:**

**Introdução:**

Para fins de atendimento da Resolução CGPC nº 26 de 29/09/2008, que dispõe sobre as condições e os procedimentos a serem observados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar na apuração do resultado e no equacionamento de déficit dos Planos de Benefícios Previdenciários, contemplando as novas regras de solvência editadas pela Resolução CNPC nº 22/2015 de 25/11/2015, e, da Instrução PREVIC nº 26/2016 de 11/03/2016, apresentamos o Fluxo Atuarial Anual de extinção de massas, projetando as receitas e despesas previdenciárias, em moeda corrente, dos Participantes, Assistidos e Beneficiários do Plano Único da CEEE na data-base de 30/06/2016, considerando a nova Contribuição Adicional de 2,81%, a ser implementada em substituição a atual Contribuição Extraordinária de 2,758%, que até então é aplicada por prazo vitalício, em vigor desde janeiro/2015 no Plano Único da CEEE, referente aos equacionamentos dos Déficits apurados em 31/12/2012 e 31/12/2013, conforme descrito no JM/0066/2015 e na Demonstração Atuarial – DA referente ao encerramento do exercício de 2015 do Plano Único da CEEE, sendo esta Contribuição Extraordinária obtida a partir da reavaliação das Contribuições Normais em vigor no Plano Único da CEEE, em virtude da necessidade de reequilibrar a situação atuarial em decorrência da adoção do Regime Financeiro de Capitalização na versão Agregado.

A nova Contribuição Adicional de 2,81%, calculada conforme apresentado no item I, visa equacionar a integralidade do saldo remanescente em 30/06/2016 da Provisão Matemática a Constituir – Déficit Equacionado, referente aos equacionamentos dos Déficits apurados em 31/12/2012 e 31/12/2013, cujo montante em 30/06/2016 totalizava R\$ 138.077.322,01, a ser realizada no prazo equivalente ao prazo da duração do passivo do Plano Único da CEEE recalculado em 30/06/2016, cujo cálculo se dá pela média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, sendo o seu resultado de 9,12 anos, vezes 1,5, apresentando equivalência a 13,68 anos (onde:  $13,68 = 1,5 \times 9,12$ ), sendo esta demonstração financeira realizada para fins de comprovação de que o novo plano de equacionamento prevê amortização que contemple o fluxo de Contribuições Adicionais de 2,81%, aplicável de forma constante sobre salários e benefícios, por meio de fluxo atuarial projetado considerando a implementação imediata do mencionado plano de equacionamento, encaminhado para subsidiar a aprovação da alteração na forma de equacionar o referido resultado deficitário, em atenção aos e-mails datados de 03/06/2016 (15:28) e de 10/06/2016

